



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 021/2017

Trata-se de projeto de Lei que dá denominação à Avenida Darcy Fiorot, no Distrito de Moacir Ávidos, Governador Lindenberg-ES.

A propositura de Leis compete a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Quando se observa a matéria constante no referido projeto de Lei, é possível constatar que se trata de denominação de logradouro público, matéria que não foge a regra da competência comum legislativa uma vez que não há limitação nesse sentido.

Cabe dizer, ainda, que o art. 24, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal dispõe que a Câmara Municipal tem poder para dispor sobre “denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.

Ademais, consta que a via, apesar de denominada Rodovia Dário Salvador, está dentro de perímetro urbano, sendo perfeitamente legal a presente proposta..

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 05 de outubro de 2017.

FABIO BRUMATI

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 021/2017

Trata-se de projeto de Lei que dá denominação à Avenida Darcy Fiorot, no Distrito de Moacir Ávidos, Governador Lindenberg-ES.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de outubro de 2017 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/ constitucionalidade do presente projeto.

PARECER

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/ constitucionalidade do projeto apresentado.

Governador Lindenberg/ES, 05 de outubro de 2017.

ALOISIO FLERES ROMANHA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

FABIO BRUMATI
relator

JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI
membro